



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.665, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO-ES, A "SEMANA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO AO IDOSO".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município de Marechal Floriano-ES, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

- I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;
- IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V – sensibilizar a sociedade para a longevidade do ser humano;
- VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º. A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º. Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Dezembro de 2023.

CEZAR TADEU
RONCHI JUNIOR

Assinado de forma digital por
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Dados: 2023.12.28 14:31:22
-03'00"

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº. 099/2023 – Autor: Felipe Hulle Del Puppo